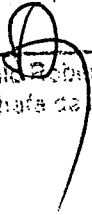
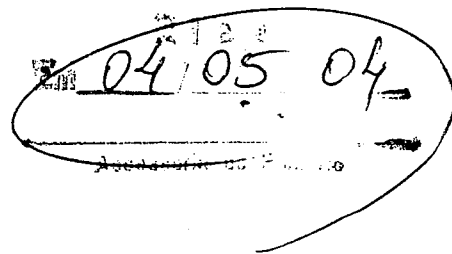


Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a **CEOP, CAS e CGJ**,
Em **04/05/04**;


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento


MENSAGEM
Nº 131/04 -GAG




Brasília, 20 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, na forma do artigo 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei visa criar: quinze cargos de Coordenador Operacional código DFG 10; cinco cargos de Supervisor Operacional código DFG 08; cinco cargos de Supervisor de Atendimento código DFG 06; quinze cargos de Supervisor de Despacho código DFG 06; noventa e seis cargos de Despachante código DFA 03; e setenta e oito cargos de Atendente código DFA 01, na Central Integrada de Atendimento e Despacho da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Com o advento da reestruturação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, realizada por meio da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002, alterada pela de nº 3.129, de 16 de janeiro de 2003, todas as rádio e telecomunicações dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal passaram a funcionar na Central Integrada de Atendimento e Despacho da referida Secretaria. 

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

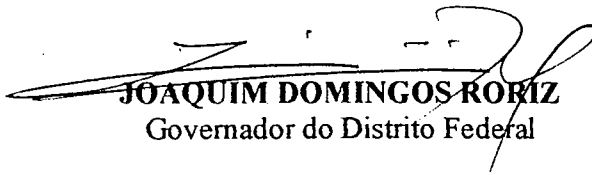
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1248 / 04
Fls. N.º 01 

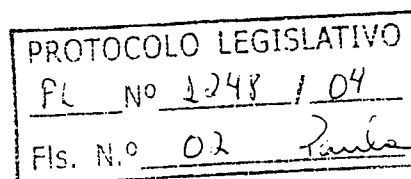
A centralização desses serviços ensejou uma maior integração entre os órgãos de segurança, tomando-os mais proficuos no mister de bem e fielmente defender a sociedade do Distrito Federal em situações de emergência e socorro, bem como nas ocorrências de natureza policial ou de incêndio.

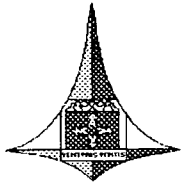
Os profissionais da segurança pública lotados e em efetivo exercício na Central Integrada de Atendimento e Despacho são integrantes das polícias civil e militar, corpo de bombeiros militar e do Departamento de Trânsito, os quais vêm atendendo a população com proficiência e dedicação.

Isto posto, saliento que os cargos em comissão supracitados servirão como incentivos aos laboriosos servidores públicos e militares do Distrito Federal.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS ROBIZ
Governador do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - SUOP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERHU



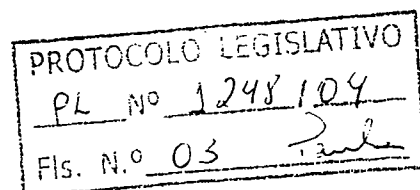
ANEXO À MENSAGEM Nº *131 104* -GAG

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	QTDE. BENEF.	2004	2005	2006
Art. 1º - Coordenador Operacional – DFG-10	15	980.022,96	1.415.588,72	1.415.588,72
Art 1º - Supervisor Operacional - DFG-08	05	42.674,85	61.641,45	61.641,45
Art. 1º - Supervisor de Atendimento e Despacho – DFG-06	20	122.230,80	176.555,60	176.555,60
Art. 1º - Despachante – DFA 03	96	411.264,00	594.048,00	
Art. 1º - Atendente – DFA-01	78	239.403,06	345.804,42	345.804,42
TOTAL	214	1.795.595,67	2.593.638,19	2.593.638,19

Rochoa
José Filho Soares Rocha
Gerente de Planej. Orç. e Finanças
Substituto

Marília G. da Silva
Maria Emília G. da Silva
Gerente de Recursos Humanos/SSPDS
Matr. nº 23.770-1



PROJETO DE LEI PL 1248 2004 DE DE 2.004.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

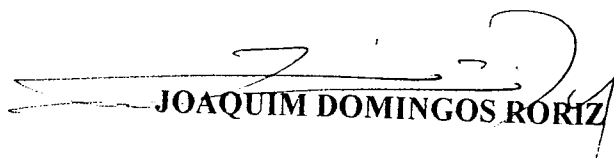
Art. 1º Ficam criadas na Central Integrada de Atendimento e Despacho-CIADE da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

- I – quinze cargos de Coordenador Operacional código DFG 10;
- II – cinco cargos de Supervisor Operacional código DFG 08;
- III – cinco cargos de Supervisor de Atendimento código DFG 06;
- III – quinze cargos de Supervisor de Despacho código DFG 06;
- IV – noventa e seis cargos de Despachante código DFA 03;
- V – setenta e oito cargos de Atendente código DFA 01.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2004.
116º da República e 44º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1248/04
Fis. Nº 09